SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui a Campanha Permanente contra a Adultização Infantil no Município de Rio Branco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a Campanha Permanente contra a Adultização Infantil, destinada a promover a conscientização da sociedade sobre os impactos da exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos e padrões de consumo inadequados à sua faixa etária.

Art. 2º A campanha terá caráter educativo, informativo e preventivo, sendo executada por meio de ações integradas entre órgãos municipais, escolas, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e veículos de comunicação locais.

Art. 3º Constituem objetivos da Campanha Permanente contra a Adultização Infantil:

I – sensibilizar famílias, educadores e comunidade em geral sobre os prejuízos físicos, emocionais, sociais e psicológicos da adultização precoce;

II – estimular práticas educativas e de lazer que respeitem o tempo da infância;

III – difundir informações sobre o uso seguro e responsável da internet e das redes sociais por crianças;

IV – incentivar a denúncia de práticas comerciais ou publicitárias que explorem a imagem infantil de forma sexualizada ou inadequada;

V – promover a valorização da infância em sua integralidade, com ênfase no direito ao brincar, à educação, à cultura e ao convívio familiar.

Art. 4º As ações da campanha poderão incluir, entre outras iniciativas:

I – palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, associações comunitárias e instituições públicas;

II – elaboração de cartilhas e materiais educativos impressos e digitais;

III – campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

IV – parcerias com instituições de ensino superior para produção de pesquisas e diagnósticos locais;

V – realização de eventos culturais e esportivos que estimulem práticas lúdicas e recreativas para crianças.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
JUSTIFICATIVA

A infância é uma etapa única e insubstituível da vida humana, marcada pelo desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social. É nesse período que se constrói a base da personalidade, dos vínculos afetivos e da capacidade de enfrentar os desafios da vida adulta. Entretanto, cada vez mais, observa-se o fenômeno da adultização infantil, caracterizado pela imposição precoce de padrões estéticos, comportamentos e responsabilidades típicas de adultos às crianças, muitas vezes em nome da moda, do consumo ou de interesses comerciais. Esse fenômeno, que parece inofensivo em um primeiro olhar, representa uma ameaça concreta ao direito das crianças de viverem plenamente sua infância.

A adultização infantil pode se manifestar de diversas formas: no estímulo ao uso de roupas e maquiagens inadequadas para a idade, na exposição a conteúdos midiáticos de cunho sexualizado, no incentivo ao consumo de produtos destinados a adultos e até mesmo na participação precoce em redes sociais sem supervisão adequada. Cada uma dessas práticas contribui para o enfraquecimento da infância como espaço de proteção, cuidado e desenvolvimento, trazendo consequências graves para a formação da identidade e da autoestima das crianças. Estudos psicológicos e pedagógicos apontam que crianças adultizadas precocemente tendem a apresentar maiores índices de ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e dificuldades de socialização, pois são pressionadas a corresponder a padrões irreais e a lidar com responsabilidades que ainda não possuem maturidade para suportar.

No âmbito social, a adultização infantil está fortemente associada à exploração da imagem da criança em campanhas publicitárias, programas televisivos e conteúdos digitais que, muitas vezes, utilizam da figura infantil de maneira erotizada ou mercantilizada. Esse processo transforma crianças em alvos de consumo, desconsiderando sua vulnerabilidade e estimulando valores como vaidade excessiva, competitividade e busca por padrões estéticos inalcançáveis. Nesse sentido, a campanha permanente ora proposta pretende ser um instrumento eficaz de conscientização coletiva, com foco na prevenção desse fenômeno.

O papel do poder público é fundamental para enfrentar esse desafio. Embora a família seja a primeira responsável pela proteção da infância, cabe ao município adotar políticas que informem, apoiem e orientem os pais e responsáveis, além de fiscalizar práticas comerciais inadequadas e apoiar escolas e conselhos tutelares na sua missão de proteger os direitos das crianças. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a própria Lei Orgânica do Município reforçam o dever do Estado em garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da infância, o que inclui o direito de serem protegidas contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

A criação de uma campanha permanente é o instrumento ideal para dar continuidade às ações educativas e preventivas ao longo do tempo, evitando que sejam pontuais ou passageiras. Uma campanha dessa natureza pode assumir diversas formas: palestras em

escolas e comunidades, distribuição de cartilhas e materiais educativos, parcerias com universidades e órgãos públicos, além do uso dos meios de comunicação e redes sociais para alcançar um público maior.

A proposta é que a campanha seja construída de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, saúde, assistência social, psicologia, direito e comunicação, além da sociedade civil organizada, de modo a garantir legitimidade e efetividade às ações.

A medida também pode contribuir para fortalecer a rede de proteção à infância no município, oferecendo instrumentos de prevenção e de denúncia. Ao promover a conscientização, estaremos não apenas alertando a sociedade sobre os riscos da adultização, mas também estimulando práticas positivas que reforcem a infância como tempo de brincar, aprender e conviver. Esse é o caminho para formar adultos mais saudáveis, críticos e equilibrados.

Portanto, a aprovação desta Lei representa um compromisso do município de Rio Branco com a proteção integral da criança, reafirmando a prioridade absoluta desse público na formulação de políticas públicas. Ao instituir a Campanha Permanente contra a Adultização Infantil, o poder público municipal envia uma mensagem clara: nossas crianças têm direito de ser crianças, livres da pressão do consumismo, da erotização precoce e da perda antecipada da inocência. Essa é uma causa que não pode esperar, pois cada dia de infância perdido é um prejuízo irreparável para o futuro de nossas crianças e de toda a sociedade.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC